



CONTRATO Nº 095 /2020.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A DIAGNOLAB LABORATORIO EIRELI EPP.

- I - CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DIAGNOLAB LABORATORIO EIRELI EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Mascarenhas de Moraes – Coronel Antonino, Campo Grande - MS, CEP 79010-50, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.396.394/0001-00 e Inscrição Estadual n.º 28.293.484-7, doravante denominada **CONTRATADA**.
- II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** Sr. Wellington de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União, e a **CONTRATADA** o Sr. Rodrigo Jean Maciel Brasil Silva, brasileiro, casado, portador do CPF n.º: 956.130.721-91 e Cédula de Identidade RG n.º 1025622 SSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS.
- III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º **035/2020**, gerado pela Inexigibilidade n.º **006/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER AO LABORATORIO MUNICIPAL. SOLICITAÇÃO FERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE COMPRA Nº 003/2020/LABORATORIO. INCISO I ARTIGO 025 LEI 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

- I -** Entregar com pontualidade o produto ofertado
- II -** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



III - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 - Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Gerência Municipal de Saúde, e deverão ser entregues no Almoxarifado da Saúde, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 - O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data do aceite.

3.3 - A licitante vencedora garantirá a qualidade dos insumo laboratorial pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

3.4 - Os insumo laboratorial deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

3.5 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos insumos laboratorial prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.6 - A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os insumo laboratorial que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.7 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos insumo laboratorial obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

3.8 - A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o medicamento que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.9 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos insumo laboratorial obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$: 49.582,00 (quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e dois reais)** fixo e irrevogável.

4.1.1. Itens a ser adquiridos com a empresa vencedora:

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
1	11732	SOLUÇÃO CLEANNER FORMADO POR TRÊS SOLUÇÕES DE LIMPEZA, CONSTITUÍDAS DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, ENZIMA PROTEOLÍTICA E DETERGENTES, PARA SER UTILIZADO NO EQUIPAMENTO HEMATOLÓGICO SDH 20	LABTEST	KIT	04	862,00	3.448,00
2	17514	SOLUÇÃO DILUENTE PARA SER UTILIZADA NO EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA SDH - 20 LABTESTE - GALÃO DE 20 LITROS.	LABTEST	UN	30	476,30	14.289,00
3	17515	SOLUÇÃO LISANTE PARA SER UTILIZADA NO EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA SDH 20 LABTEST - FRASCO COM 5 LITROS.	LABTEST	UN	30	1.061,50	31.845,00

Valor Total R\$

R\$ 49.582,00

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.



5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 291 (duzentos e noventa e um) dias a partir da assinatura do instrumento até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.302.05.04.2.019.33.90.30.35.00.00 (R3627)**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e rescrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

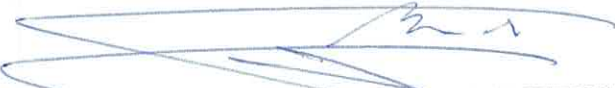
11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

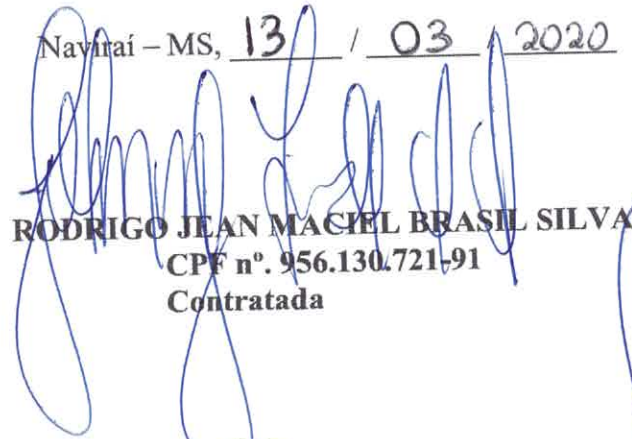
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí - MS, 13 / 03 / 2020


WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 065/18
Contratante


RODRIGO JEAN MACIEL BRASIL SILVA
CPF nº. 956.130.721-91
Contratada

Testemunhas:


VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Servidora Público Municipal
Matrícula: 2599-5


SÂMIA APARECIDA NUNES
Servidora Pública Municipal
Matrícula: 3374-0



ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 095/2020.

PROCESSO Nº 035/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020

EMPRESA: DIAGNOLAB LABORATORIO EIRELI EPP

CNPJ Nº: 10.396.394/0001-00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER AO LABORATORIO MUNICIPAL. SOLICITAÇÃO FERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE COMPRA Nº 003/2020/LABORATORIO. INCISO I ARTIGO 025 LEI 8.666/93.

Welligton de Mattos Santussi, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União, no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato n.º. 095/2020.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	Francieli E. Bertelli Vieira	2682-4	Andreia Fernandes Basilio de Miranda de Carvalho	2957-2

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV - Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado; VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;



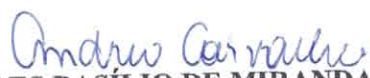
Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 13 / 03 / 2020.


WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
Ger. de Saúde e Ordenador de Despesas
Conf. Dec. n.º 065/2018


FRANCIELI E. BERTELLI VIEIRA
Matricula nº 2682-4
Fiscal


ANDREIA FERNANDES BASÍLIO DE MIRANDA DE CARVALHO
Matricula nº 2957-2
Suplente de Fiscal





ANO XII Nº 2572 Segunda-feira, 30 de março de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

100	7834-0	C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0095-97
101	7833-0	C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0096-78
102	2621-0	GAZIN INDÚSTRIA E COM DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA	77.941.490/0068-62
103	8470-0	GAZIN INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	77.941.490/0158-53
104	2568-0	EDUFORME - INDÚSTRIA E COMERCIO	80.577.463/0002-30
105	13455-0	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	81.584.278/0062-77
106	905-0	PILAO AMIDOS LTDA	85.777.217/0003-27
107	9979-0	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	86.891.363/0007-75
108	11969-0	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/2981-09
109	3556-0	M. R. VIERO & CIA LTDA.	97.333.512/0001-01

077

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Naviraí.

Naviraí-MS, 26 de março de 2020.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA DE NAVIRAI EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Gerente Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, visando à contatação, por prazo determinado, de Motorista, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido por intermédio da Lei Municipal nº 934/99, com fulcro no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal/88 e Decreto nº 26/2019, de 04 de abril de 2019, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, **CONVOCA CANDIDATOS APROVADO ATRAVÉS DO EDITAL 03/GEMED/GAB/2020**, do Processo Seletivo Simplificado, conforme segue:

CANDIDATO	Classificação Final
Jorlando de Souza dos Santos	2ª

Este Edital será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/assomassul> e divulgados no endereço eletrônico www.navirai.ms.gov.br.

Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados pela Comissão designada.

Este edital entra em vigor a partir de sua publicação no diário oficial do Município.

Naviraí-MS, 27 de março de 2020.

GESSE DA SILVA ANDRADE

Gerente de Serviços Públicos

Matéria enviada por JULIANA PINHEIRO MOREIRA SILVERIO

Núcleo de Licitações e Contratos EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2020

CONTRATO: 95/2020 – PROCESSO: 35/2020 – INEXIGIBILIDADE: 6/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAI – MS

CONTRATADA: DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER AO LABORATORIO MUNICIPAL. SOLICITAÇÃO FERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE COMPRA Nº 003/2020/LABORATORIO. INCISO I ARTIGO 025 LEI 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/03/20 a 31/12/20

VALOR TOTAL: R\$ 49.582,00 (quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e dois reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.302.05.04.2.019.33.90.30.35.00.00(R3627)

ASSINAM:

Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 (pela contratante) e RODRIGO JEAN MACIEL BRASIL SILVA (pela contratada), FRANCIELI E. BERTELLI VIEIRA E ANDREA FERNANDES BASILIO DE MIRANDA CARVALHO(fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/03/20.

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva